



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 16 de agosto de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1152

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023) .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	6
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023) .....	6
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023)**



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Notificante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

**Notificada:** CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrito no CNPJ sob nº 10.158.356/0001-01, situada na Rodovia Antônio Heil, nº 800, KM 01, Sala 02, Bairro Itaipava, CEP: 88.316-001, Itajaí - Santa Catarina.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do objeto que é a contratação de empresa para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos para os diversos veículos da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, Contrato nº 0115/2023, vem apresentar a notificação extrajudicial.

Foi detectado por esta Administração que após o recebimento da ordem de serviço elencadas abaixo, não houve entrega dos materiais solicitados, mesmo após notificações, causando transtornos à Administração Municipal. Desta forma, evidencia-se a existência de descumprimento do contrato em apreço.

DATA DA ORDEM	Nº DA ORDEM	ENTREGUE	VALOR
27/07/2023	1	28/07/2023	R\$ 560,00

Ademais, conforme o item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico 027/2023, o prazo para entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis assim, o descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O modelo tradicional da Lei nº 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade. É válido destacar que as sanções se impõem como obrigatórias, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.

Por isso, venho através deste instrumento NOTIFICÁ-LA para que cumpra integralmente o quanto pactuado, **fornecendo o objeto solicitado imediatamente**, sob pena de não aceitação do objeto, bem como rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Governador Mangabeira, 11 de agosto de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE  
MENDONÇA:75941465572

Assinado de forma digital por  
MARCELO PEDREIRA DE  
MENDONÇA:75941465572  
Dados: 2023.08.16 10:22:18  
-03'00'

Marcelo Pedreira de Mendonça  
**Prefeito Municipal**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023)**

ERRATA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2023

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do dia 15/08/2023 – na publicação do AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2023. ONDE SE LÊ: Edital e Entrega das Propostas: A partir de 15/08/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG 983531. Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 09:00hs no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações sobre o Edital: (75) 3638 – 2682 das 08:00 às 12h ou e-mail: [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com), de segunda a sexta, no endereço supra. LEIA-SE: Edital e Entrega das Propostas: A partir de 17/08/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG 983531. Abertura das Propostas: 29/08/2023 às 09:00hs no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações sobre o Edital: (75) 3638 – 2682 das 08:00 às 12h ou e-mail: [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com), de segunda a sexta, no endereço supra. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023)**



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Notificante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

**Notificada:** VIP SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 21.946.435/0001-01, situada na Rua Tranquilino Torres, nº 06, Daniel Lisboa, CEP. 40.283-620, Salvador - Bahia.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do objeto que é Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais apensos e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, Pregão Eletrônico nº 019/2023, vem apresentar a notificação extrajudicial.

Foi detectado por esta Administração que após o recebimento da ordem de serviço elencadas abaixo, não houve entrega dos materiais solicitados, mesmo após notificações, causando transtornos à Administração Municipal. Desta forma, evidencia-se a existência de descumprimento do contrato em apreço.

DATA DA ORDEM	Nº DA ORDEM	DATA DO ENVIO	VALOR DA ORDEM
10/05/2023	2	15/mai	R\$ 1.870,00
10/05/2023	3	15/mai	R\$ 5.917,00
12/07/2023	4	14/jul	R\$ 5.031,00
12/07/2023	5	14/jul	R\$ 3.245,00

Ademais, conforme o item 3.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 019/2023, o prazo para entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis assim, o descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O modelo tradicional da Lei nº 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade. É válido destacar que as sanções se impõem como obrigatórias, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.

Por isso, venho através deste instrumento NOTIFICÁ-LA para que cumpra integralmente o quanto pactuado, **fornecendo o objeto solicitado imediatamente**, sob pena de não aceitação do objeto, bem como rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Governador Mangabeira, 14 de agosto de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572  
72

Assinado de forma digital por  
MARCELO PEDREIRA DE  
MENDONÇA:75941465572  
Dados: 2023.08.16 09:29:26  
-03'00'

Marcelo Pedreira de Mendonça  
**Prefeito Municipal**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

**NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023)**



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Notificante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

**Notificada:** NEXU CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 46.128.746/0001-86, situada na Rua Dr. Luciano Passos, nº 197, Itapicuru, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas - Bahia.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do objeto de registro de preços para aquisição de materiais permanentes, entre outros, para atender a Secretaria de Saúde do município de Governador Mangabeira-BA; conforme Edital e seus anexos, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, Pregão Eletrônico nº 021/2023, vem apresentar a notificação extrajudicial.

Foi detectado por esta Administração que após o recebimento da ordem de serviço elencadas abaixo, não houve entrega dos materiais solicitados, mesmo após notificações, causando transtornos à Administração Municipal. Desta forma, evidencia-se a existência de descumprimento do contrato em apreço.

DATA DA ORDEM	Nº DA ORDEM	DATA DO ENVIO	VALOR DA ORDEM
14/07/2023	1	18/jul	R\$ 411,92

Ademais, conforme o item 4.1 da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 021/2023, o prazo para entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, assim, o descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O modelo tradicional da Lei nº 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade. É válido destacar que as sanções se impõem como obrigatórias, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.

Por isso, venho através deste instrumento NOTIFICÁ-LA para que cumpra integralmente o quanto pactuado, **fornecendo o objeto solicitado imediatamente**, sob pena de não aceitação do objeto, bem como rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Governador Mangabeira, 14 de agosto de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE  
MENDONCA:759414  
65572

Assinado de forma digital  
por MARCELO PEDREIRA DE  
MENDONCA:75941465572  
Dados: 2023.08.16 09:26:09  
-03'00'

Marcelo Pedreira de Mendonça  
**Prefeito Municipal**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.